

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2021

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir o Programa Banco de Alimentos da Lapa/Pr e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir o Programa Banco de Alimentos da Lapa/Pr, com a finalidade de captar doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em situação vulnerável.

§1º. O objetivo do Banco de Alimentos é o recolhimento e captação de alimentos in natura ou industrializados, não preparados, que por qualquer razão tenham perdido sua razão de comercialização se, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, para promover sua distribuição.

§2º. Alimentos *in natura* são obtidos diretamente de plantas ou de animais e adquiridos para consumo sem que tenham sofrido qualquer alteração após deixarem a natureza.

§3º. Alimentos industrializados, para efeitos desta Lei, são os devidamente embalados, fechados, não manipulados e dentro do prazo de validade.

Art. 2º - Os alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano, referidos no Art. 1º poderão ser recolhidos em forma de doação junto a supermercados, empresas, cozinhas industriais, restaurantes,

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

sociedade civil, feiras, sacolões, agricultores familiares, produtores rurais e assemelhados.

Parágrafo único. Poderão habilitar-se como doador as Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - Caberá à Diretoria de Ação e Desenvolvimento Social do Poder Executivo realizar e coordenar a coleta, recebimento e distribuição de alimentos.

§1º. A distribuição dos alimentos será realizada a entidades assistenciais previamente cadastradas junto ao Banco de Alimentos do Município.

§2º A distribuição dos alimentos poderá ser realizada também para pessoas e famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, além de escolas da rede pública municipal.

Art. 4º - O beneficiário será credenciado para recebimento de alimentos e está condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – residir no município;

II – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CAD Único** atualizado há pelo menos de 12 (doze) meses;

III – relatório social emitido por Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que realiza o acompanhamento da família e/ou beneficiário.

Art. 5º - A distribuição de alimentos aos beneficiários deverá ser realizada preferencialmente por entidades assistenciais sem fins lucrativos e previamente cadastradas perante a Direção de Ação e Desenvolvimento Social.

§1º. No ato do recebimento a entidade e/ou beneficiário deverá apresentar sua identificação e assinar o Registro Diário de Recebimento de Alimentos especificando a data.

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

§2º. As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar semanalmente o número de beneficiários e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§3º. O Registro Semanal de Recebimento do Alimento é uma ficha de controle nominal de cada beneficiário e/ou entidade, cuja responsabilidade é da Direção Municipal de Ação de Desenvolvimento Social quanto à emissão e encaminhamento ao Banco de Alimentos.

§4º. As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

§5º. O Município, por meio da Direção de Ação e Desenvolvimento Social, poderá firmar parceria com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, visando a distribuição de alimentos, sem qualquer ônus para a municipalidade, e desde que a entidade se comprometa a cumprir o disposto nesta Lei, bem como a fornecer comprovação da entrega do alimento.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, análise e seleção dos alimentos próprios para o consumo, distribuição dos alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias e demais beneficiários.

Art. 7º - São finalidades do Banco Municipal de Alimentos da Lapa/Pr:

I – proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;
- b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins.

II – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a) creches, escolas, asilos, albergues e outros estabelecimentos de atendimento social vinculados à Administração Municipal;
- b) entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município da Lapa/Pr e previamente cadastradas;
- c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;

III – promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV – promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V – promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos da Lapa/Pr.

§1º. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma prevista nesta Lei, o Programa Banco de Alimentos poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§2º. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

forma desta Lei, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município.

§3º. As equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.

Art. 8º. Poderão ser realizadas campanhas e ações de esclarecimento, incentivo e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral dos alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 9º. O Programa poderá contar com cursos aos interessados, direcionado a manipulação de alimentos, padaria artesanal, culinária e outros relacionados.

Art. 10. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar à presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Encaminhe-se às Comissões
e ao Jurídico para
aprovações
04/08/21 JF [assinatura]*

Poder Legislativo Municipal, 03 de agosto de 2021.

GUSTAVO DAOU

Vereador



GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2021

Apresento para deliberação plenária aos Ilustres Vereadores a possibilidade de criação do Programa Banco de Alimentos do Município da Lapa/Pr.

A finalidade é captar doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias beneficiadas em estado de situação vulnerável.

Sabemos que a fome e o desperdício de alimentos estão entre os maiores problemas que o nosso país enfrenta pois muitos não possuem acesso ao alimento em quantidade ou com a qualidade e carga nutricional adequadas para o desenvolvimento humano digno.

Para reverter esse quadro de insegurança alimentar e nutricional é preciso adotar políticas sociais e econômicas que desencadeiem a solidariedade de todos de forma organizada e responsável e evitar desperdícios de alimentos em boas condições para o necessário consumo, oriundos da cadeia produtiva e impedidos por circunstâncias mínimas da sua comercialização, os quais podem complementar as refeições de pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar.

O Programa Banco de Alimentos já é uma iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Social e atua no recebimento de doações de alimentos considerados impróprios para a comercialização, mas adequados ao consumo.

Os alimentos são repassados às instituições da sociedade civil sem fins lucrativos que produzem e distribuem refeições ou os próprios alimentos gratuitamente às pessoas atendidas pelas regras do programa.

O Projeto em âmbito nacional contempla apenas municípios com mais de 100.000 habitantes, entretanto tendo em vista que a Lapa é um dos principais produtores do Paraná e justamente pelo momento pandêmico que vivenciamos devemos promover ações sociais para atendimento de pessoas em extrema vulnerabilidade social e com aproveitamento de alimento de qualidade do nosso produtor de origem.

O objetivo primordial é arrecadar junto aos agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, indústrias, supermercados, feiras, sacolões, entre

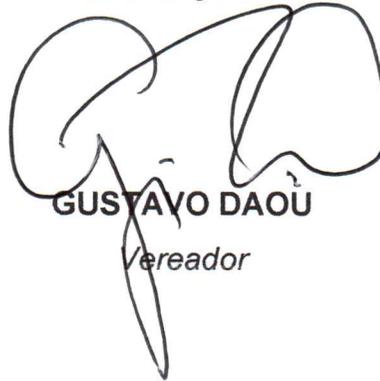
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

outros os alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano.

A intenção é combater o desperdício de alimentos e promover a segurança alimentar e nutricional, auxiliando pessoas em situação extrema e resguardar sobretudo o direito à vida com dignidade.

Considerando a legalidade, constitucionalidade e sobretudo o interesse público da presente matéria, solicito apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Poder Legislativo Municipal, 03 de agosto de 2021.



GUSTAVO DAOU
Vereador



trajetória de desenvolvimento dos assentamentos rurais e o modelo atual de atuação do INCRA, a partir de uma perspectiva sistêmica de território, inclusive considerando-se os arranjos produtivos locais, objetivando a geração de subsídios para que o INCRA planeje e organize a sua atuação futura no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária".

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 662ª Reunião, realizada em 29 de março de 2016; e

Considerando-se que até o décimo dia do mês subsequente ao da execução física, os dados a respeito deverão estar inseridos nos Superintendências Regionais no Módulo de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Informações Rurais - SIR e o detalhamento das informações postado na Wiki Incra;

Considerando-se que até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução física, o Superintendente Regional deverá homologar os dados a respeito no Módulo de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Informações Rurais - SIR; e

Considerando-se que até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao da execução física, a Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão - DEGA deverá emitir crítica e avaliar a consistência dos dados recebidos a respeito das Superintendências Regionais, sendo que, até o último dia do mês subsequente ao da execução física, os dados criticados deverão ser corrigidos e postados em definitivo pelas Superintendências Regionais no Módulo de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Informações Rurais - SIR e na Wiki Incra;

Art. 1º A Junta Orçamentária e Financeira - JOF deverá alertar os Superintendentes Regionais sobre a necessidade de postagem mensal tempestiva e correta dos dados da execução física do Caderno de Metas para o Módulo de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Informações Rurais - SIR, conforme disposto no Art. 4º da Instrução Normativa (IN) do INCRA Nº 55/2009, de 03/08/2009, e também quanto ao detalhamento das informações sobre a execução física mensal na Wiki Incra, podendo o descumprimento dessas obrigações de fazer ser considerado como critério impeditivo para repasse de recursos às Superintendências Regionais.

Art. 2º As obrigações de fazer e seus efeitos consequentes em caso de descumprimento, dispostos nos termos do Art. 1º desta Resolução, se aplicam também à Unidade Avançada Especial de Altimira naquilo que se relaciona à necessidade de detalhamento e postagem das informações sobre a execução física mensal na Wiki Incra.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 662ª Reunião, realizada em 29 de março de 2016; e

Considerando ser o PRONERA uma política pública que visa fortalecer a Educação do Campo nas áreas de Reforma Agrária, estimulando, propondo, criando, desenvolvendo e coordenando projetos educacionais, utilizando-se de metodologias voltadas para a especificidade do campo;

Considerando a necessidade de aprimoramento dos normativos legais que orientam e disciplinam as ações do INCRA, objetivando satisfazer os preceitos contidos nas leis afetas à cada ação;

Considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 54000.000789/2015-12, que cuida do novo texto formativo, com a revisão e aprovação da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos e da Procuradoria Federal Especializada; resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 84, de 29 de Março de 2016, que "Estabelece normas regulando o procedimento e os critérios para a concessão e a manutenção de Bolsas a Professores das Redes Públicas e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação nas áreas de Reforma Agrária - PRONERA".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 12 do Regimento Interno, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e tendo em vista a Decisão adotada em sua 663ª Reunião, realizada em 30 março de 2016, e:

Considerando-se o que estabelece a Lei Nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando-se o processo de planejamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício de 2016, que resultou no detalhamento das Metas e Créditos Orçamentários das Diretorias e Superintendências Regionais, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios para distribuição de créditos orçamentários e para provisão de limites orçamentários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício de 2016.

Art. 2º Dar publicidade aos quadros de metas físicas e créditos orçamentários das Superintendências Regionais e da Sede, resultantes da aplicação dos critérios para distribuição aprovados no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a provisão de limites orçamentários seja feita conforme estabelecido nos critérios mencionados do Art. 1º e quadros constantes do Art. 2º.

§ 1º Excepcionalmente, a Diretoria responsável poderá autorizar provisão orçamentária ampliando até o máximo de 20% os valores atribuídos a cada Superintendência Regional nos quadros de que trata o Art. 2º, informando, na autorização, a unidade que cede o crédito movimentado.

§ 2º Quando se tratar de distribuição de reserva técnica, a Diretoria responsável poderá autorizar a provisão até o maior valor atribuído a outra Superintendência Regional no mesmo quadro, informando na autorização que se trata de utilização da reserva.

§ 3º Ampliações ou reduções superiores ao estabelecido nos parágrafos anteriores somente poderão ser autorizadas pela Presidente do Incra.

§ 4º As movimentações orçamentárias para as Superintendências Regionais, de que tratam os § 1º, 2º e 3º do Art. 3º, deverão ser controladas por meio dos responsáveis pelo orçamento de cada Diretoria, de modo a fornecer informações aos Diretores sobre a correta provisão para as Superintendências Regionais, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Gestão Estratégica que proponha ao Conselho Diretor, em periodicidade quadrimestral, a atualização que se fizer necessária nos quadros do Art. 2º, a partir de comunicação efetuada por parte das Diretorias finalísticas ou através da avaliação quanto ao cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 5º Os critérios e quadros de que tratam os Artigos 1º e 2º serão disponibilizados no IncraNet.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014/2015 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de abril de 2016, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

ANEXO

(Safra 2014/2015)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
AL	Única	2700706	Batalha	399
AL	Única	2703304	Inhapé	1.358
AL	Única	2703709	Itapiúnia	382
AL	Única	2704609	Macelândia	997
AL	Única	2705902	Mata Grande	247
AL	Única	2707205	Olho D'Água das Flores	811
AL	Única	2708804	Olho D'Água do Castelo	948
AL	Única	2709208	Palestina	676
AL	Única	2706406	Pão de Açúcar	1.745
AL	Única	2708422	Paripatuba	1.282
AL	Única	2708402	São José da Tapera	2.581

BA	R1	2906824	Canudos	640
BA	R2	2901353	Andorinha	857
BA	R2	2904308	Brojões	474
BA	R2	2905197	Caém	221
BA	R2	2906873	Capim Grosso	430
BA	R2	2907905	Cipó	912
BA	R2	2911402	Glória	847
BA	R2	2918100	Jeremoabo	1.908
BA	R2	2920106	Mairi	1.563
BA	R2	2921203	Miguel Calmon	1.025
BA	R2	2922805	Nova Itarana	177
BA	R2	2924009	Paulo Afonso	1.192
BA	R2	2926509	Ribeira do Amparo	1.049
BA	R2	2927606	Santa Brígida	413
BA	R2	2929370	São José do Jacuipé	463
BA	R2	2930600	Serrolândia	685
BA	R2	2933101	Taquaral	75
BA	R2	2933059	Várzea da Roca	1.777
BA	R2	2933109	Várzea do Poço	559
PE	R2	2512002	Pochinho	1.782
PI	ÚNICA	2203420	Domingos Mourão	312
RN	R1	2409005	Alexandria	482
RN	R2	2403509	Espírito Santo	188
RN	R2	2404200	Goiânia	240
RN	R2	2405108	Jandira	218
RN	R2	2407708	Montanhas	182
RN	R2	2412302	São José do Campestre	626
RN	R2	2413904	Taipu	219

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para a adequação da Política de Controle de Acesso do Sistema do Cadastro Único ao item 11.1.1 da NBR ISO/IEC 27002:2005.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 2º, § 3º do Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, do art. 16 do Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004, do art. 20 da Portaria nº 177 de junho de 2011 e do que consta no Processo TC 011.667/2011-7 do Tribunal de Contas da União - TCU, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, com a finalidade de adequar os instrumentos de controle de acesso do sistema do Cadastro Único ao item 11.1.1 da NBR ISO/IEC 27002:2005.

Art. 2º O GTI será composto por 5 representantes titulares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e 1 representante titular da Caixa Econômica Federal, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O GTI será coordenado pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os representantes de que trata o art. 2º serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato administrativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTI representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e de pessoas de notório saber para contribuir com a execução dos trabalhos.

Art. 5º O prazo para o GTI concluir seus trabalhos será de 10 (dez) meses, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado trabalho de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO
CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,



Considerando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

Considerando a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, em especial a diretriz de promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

Considerando o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituído pela Resolução nº 1, de 30 de abril de 2012, da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional; e

Considerando a existência de diversas iniciativas de bancos de alimentos tanto pelos entes federados como pela iniciativa privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Instituir a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, destinada ao fortalecimento e integração da atuação dos bancos de alimentos, com vistas a contribuir para a diminuição do desperdício de alimentos no Brasil e para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

§ 1º Bancos de Alimentos são estruturas físicas e/ou logísticas que ofertam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos e que são direcionados às instituições públicas ou privadas caracterizadas como prestadoras de serviço de assistência social, de proteção e defesa civil, unidades de ensino e de justiça, estabelecimentos de saúde e demais unidades de alimentação e nutrição.

§ 2º As estruturas logísticas mencionadas no § 1º referem-se a metodologias do tipo "colheita urbana", as quais se caracterizam pela coleta e entrega imediata dos alimentos doados, excluindo a necessidade de local físico para armazenagem.

Art. 2º A Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, orientada pelos princípios da cooperação, comunicabilidade, transparência e conduta ética, tem como objetivos:

I - promover a troca de experiências, o fortalecimento e a qualificação dos bancos de alimentos;

II - fomentar ações educativas voltadas à segurança alimentar e nutricional e ao fortalecimento institucional;

III - estimular ações para a redução de perdas e do desperdício de alimentos no país;

IV - fomentar pesquisas relacionadas aos bancos de alimentos;

V - estimular políticas e ações públicas de segurança alimentar e nutricional que fortaleçam os bancos de alimentos; e

VI - articular e facilitar negociações estratégicas para os bancos de alimentos.

Art. 3º Podem participar da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos:

I - os bancos de alimentos sob gestão:

a) dos entes federados;

b) das Centrais de Abastecimento - Ceasa;

c) das organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

d) dos serviços sociais autônomos;

II - instituição pública federal de pesquisa ou ensino que desenvolve estudos e tecnologias no âmbito das temáticas atetas aos bancos de alimentos; e

III - instâncias nacionais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, conforme regulamentado pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 4º A participação na Rede Brasileira de Banco de Alimentos ocorrerá por meio de manifestação formal do gestor responsável pelo banco de alimentos ou de representante das instituições mencionadas no art. 3º, conforme Termo de Participação disposto no Anexo.

Parágrafo único. Havendo iniciativas de organizações da sociedade civil vinculadas a uma instituição de abrangência nacional, o Termo de Participação poderá ser assinado pelo representante nacional, desde que relacionadas todas as unidades que se sujeitam à participação na Rede.

Art. 5º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, com esteio na Lei nº 13.019, de 2014, poderá estabelecer Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento com organizações da sociedade civil, com o objetivo de promover a integração e a atuação na Rede das diversas iniciativas de bancos de alimentos existentes.

Parágrafo único. As demais instituições públicas mencionadas no art. 3º poderão estabelecer, com o MDS, Convênio, Contrato de Repasse ou, quando pertencentes à esfera federal, Termo de Execução Descentralizada, com amparo na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 6º Para a gestão da Rede, a Administração Pública Federal implementará um comitê gestor que será constituído por meio de ato normativo específico do MDS.

§ 1º Poderão participar do comitê gestor somente aqueles que forem participantes da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

§ 2º A participação dos bancos de alimentos sob gestão pública se fará por um titular e um suplente do fórum tripartite do SISAN e, na falta de seu pleno funcionamento, por um titular e um suplente das redes regionais de bancos de alimentos constituídas.

§ 3º As redes regionais de bancos de alimentos que manifestarem interesse em aderir à rede brasileira deverão assinar o Termo de Participação, por meio da representação de sua coordenação.

§ 4º As redes regionais de bancos de alimentos serão reconhecidas e regulamentadas por instrução normativa do MDS.

§ 5º As redes mencionadas no § 4º terão sua adesão à Rede Brasileira publicada em Diário Oficial da União.

Art. 7º O comitê gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, agente integrador, tem como funções:

I - coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede;

II - estabelecer canais de comunicação entre os participantes;

III - compartilhar conhecimentos, estabelecer metas e alinhar valores;

IV - medir o desempenho da Rede; e

V - garantir a transparência das ações desenvolvidas.

Art. 8º Ato de operacionalização da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, definidos por seu comitê gestor, poderão ser publicados por ato normativo da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO NA REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE ALIMENTOS

O Banco de Alimentos (ou nome da instituição) _____, (natureza jurídica - público ou sem fins lucrativos), vinculado à (ao) _____, no Estado de _____ (UF), representado por (NOME DA PESSOA), (CARGO), CPF nº (XXXXXXX) e RG nº (XXXXXXX), expedido por (XXXXXXX), doravante denominado BANCO DE ALIMENTO (OU NOME DA INSTITUIÇÃO), resolve firmar o presente Termo de Compromisso e Participação, observadas as seguintes disposições:

I. Informações Gerais

1. A Rede Brasileira de Bancos de Alimentos é um programa do Governo Federal que associa as diversas iniciativas de bancos de alimentos, de qualquer tamanho ou setor, interessados em promover a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e em aperfeiçoar suas atividades e potencializar os resultados desta política pública.

A missão da Rede é "fortalecer e integrar a atuação dos Bancos de Alimentos de modo a contribuir para a diminuição do desperdício de alimentos no Brasil e para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada".

No cumprimento de sua missão, a Rede oferecerá aos seus participantes uma série de atividades que visam ajudar os bancos de alimentos, em especial:

- compreender e incorporar, de forma progressiva, o conceito do direito humano à alimentação adequada e saudável e de segurança alimentar e nutricional;

- implementar práticas que potencializam ações desenvolvidas pelos setores público e privado, de modo a tornar mais eficiente e eficaz o combate às perdas e ao desperdício alimentar;

- analisar e avaliar o impacto de suas atividades na sociedade;

- demonstrar a relevância de suas atividades, de forma a promover os resultados alcançados;

- identificar formas inovadoras e eficazes de atuar em parceria com outros setores na promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável.

1.1. Atividades oferecidas na Rede.

Compromissos com os participantes: Considerando o processo permanente de aprimoramento, as atividades oferecidas na Rede Brasileira de Banco de Alimentos podem ser divididas em quatro grupos:

1.1.1) sistematização e fornecimento de informações; 1.1.2) realização de eventos para troca de experiências; 1.1.3) articulação e formação de redes locais; e 1.1.4) apoio às atividades desenvolvidas pelos bancos de alimentos.

1.1.1. Sistematização e fornecimento de informações:

- envio periódico de correio eletrônico, remetendo o participante ao site da Rede;

- envio de todas as publicações produzidas no âmbito da Rede;

- elaboração de relatórios semestrais com os indicadores da Rede.

1.1.2. Realização de eventos para troca de experiências:

- convite à participação em oficinas realizadas por qualquer participante da Rede, quando informado ao comitê gestor a tempo;

- convite à participação em todos os eventos promovidos pela Rede Brasileira de Banco de Alimentos.

1.1.3. Articulação e formação de redes locais:

- inclusão do nome do banco de alimentos como participante no site da Rede Brasileira de Banco de Alimentos, com conexão para o seu site, quando houver;

- disponibilização do banner institucional da Rede Brasileira de Banco de Alimentos para publicação no site do Banco, contribuindo para a disseminação da cultura de rede;

- divulgação de iniciativas e casos de práticas de gestão compartilhada entre bancos de alimentos.

1.1.4. Apoio às atividades desenvolvidas pelos bancos de alimentos:

- subsídios para desenvolvimento de programas de educação alimentar e nutricional nos bancos de alimentos;

- definição de parâmetros mínimos relacionados às atividades dos bancos de alimentos.

- convite à participação em Grupos de Trabalho organizados pela Rede, conforme programação específica;

- fornecimento de informações sobre aspectos diversos da Rede segundo a demanda do participante.

1.2. Esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Brasileira de Banco de Alimentos

A Rede não faz consultoria e não autoriza nem credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome.

O trabalho de orientação aos bancos de alimentos e a participação do comitê gestor em palestras, eventos e seminários são voluntários, não remunerados e têm como objetivo disseminar a própria Rede.

A Rede Brasileira de Banco de Alimentos não é entidade certificadora nem fornece nenhum tipo de "selo". O banner institucional eletrônico é um instrumento de comunicação, não se caracterizando como "selo".

A Rede Brasileira de Banco de Alimentos não permite que nenhum banco de alimento (participante ou não) ou qualquer outra entidade utilize sua logomarca sem consentimento prévio e expressa autorização por escrito, exceto sob a forma do banner institucional concedido aos participantes, de acordo com as condições detalhadas no item 1.1.3.

2. Compromissos do Participante

A missão da Rede Brasileira de Banco de Alimentos se realiza somente dentro de uma ótica de conjunção e de responsabilidades, razão pela qual sua governança se dará por meio de um comitê gestor. Assim, espera-se que o banco de alimentos (ou instituição) participante:

- comprometa-se a atuar de acordo com a Portaria nº _____/_____, do MDS, e demais atos normativos que venham a ser estabelecidos no âmbito da Rede;

- comprometa-se a participar e a apoiar a realização da missão da Rede Brasileira de Banco de Alimentos;

- divulgue o conceito de rede aqui adotado para os públicos com os quais interage (colaboradores, doadores, fornecedores e beneficiários);

- comprometa-se com o tema e busque progressivamente o aperfeiçoamento de suas atividades;

- participe de atividades e eventos promovidos pela Rede;

- comprometa-se a observar as recomendações da Rede Brasileira de Banco de Alimentos em relação à adequada utilização de seu nome e marca (logotipo), colaborando para a manutenção de sua credibilidade em todos os setores da sociedade e para contribuir para que a Rede realize sua missão com autonomia em relação aos interesses particulares de cada participante;

- não utilize o logotipo da Rede por nenhum meio, seja eletrônico ou impresso, sem que haja consentimento por escrito do comitê gestor;

- mantenha seu cadastro atualizado no âmbito da Rede Brasileira de Banco de Alimentos;

- caso não queira mais participar da Rede, comunique por escrito essa intenção.

Assinatura do participante

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para propor metodologia de análise de relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto Federal nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e nos Decretos números 1.508, de 31 de maio de 1995 e 7.096, de 04 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52250.000006/2016-12, de 22 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com os seguintes objetivos: a) propor metodologia de análise de relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações (RDAs) estabelecidas no Decreto Federal nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; b) apoiar a avaliação técnica dos RDAs; e c) Avaliar os Projetos prioritários estabelecidos pelo CAPDA e propor novos Projetos Prioritários alinhados aos novos desafios atuais da indústria brasileira situada na Amazônia Ocidental.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por dois representantes indicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e por dois representantes da Superintendência da Zona Franca de Manaus.